



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 48, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Institui o Programa Coleta Seletiva na Origem no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

considerando a importância de contribuir com a sustentabilidade do órgão, alinhando-se aos indicadores estratégicos e ao Plano de Logística Sustentável do TST e do CSJT;

considerando o objetivo de fortalecer o Programa Coleta Seletiva Cidadã, valorizando e aumentando o potencial de prosperidade na comunidade de catadores de materiais recicláveis;

considerando a urgência em reduzir o impacto ambiental terrestre e atmosférico, especialmente pela diminuição dos resíduos destinados aos aterros sanitários;

considerando a contribuição efetiva para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030; e

considerando ainda a necessidade de instituir o Programa de Coleta Seletiva na Origem no TST e no CSJT,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva na Origem no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O programa abrange resíduos sólidos urbanos de pequeno volume individual, compreendendo papel, papelão, isopor, plásticos, vidros, metais, madeiras e matéria orgânica.

Art. 3º O objetivo do programa é separar os resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis para destinação às cooperativas e associações de materiais recicláveis, conforme o Programa Coleta Seletiva Cidadã, além de reduzir o volume de rejeitos destinados aos aterros sanitários.

Art. 4º Não estão regulados por este Ato os resíduos sanitários, de construção civil, perigosos, contaminantes ou aqueles que demandem tratamento específico ou logística reversa.

Art. 5º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá firmar parcerias com entidades ou empresas especializadas na reciclagem de materiais de baixo valor econômico.

Art. 6º Os contêineres do Tribunal e os da concessionária de serviços de restaurante devem estar em perfeitas condições de uso e pintados de acordo com regulamento específico.

Art. 7º É necessário fornecer cuidados quanto aos resíduos perfurocortantes, visando à segurança das pessoas responsáveis pelo manuseio.

Art. 8º Serão disponibilizados pontos de coleta seletiva nos seguintes locais:

I – Ambientes das salas de trabalho:

a) Nas salas de trabalho, serão disponibilizados conjuntos de 2 lixeiras (coletor de material reciclável e coletor de material orgânico), podendo ser colocado mais de um conjunto, conforme o volume de resíduos gerados.

II – Ambientes comuns:

a) Nas copas comunitárias e de serviço, nos corredores, próximo aos elevadores e em outros locais internos do Tribunal, conjuntos de 2 lixeiras (coletor de material reciclável e coletor de material orgânico).

Parágrafo único. As estações de trabalho individual não terão lixeiras (coletores), salvo por solicitação do gestor da Unidade à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, podendo ser disponibilizado apenas o coletor de material reciclável, se houver disponibilidade.

Art. 9º A área de conservação e limpeza ficará responsável pela logística de distribuição de lixeiras (coletores).

Art. 10. A área de conservação e limpeza prestará informações à área gestora de sustentabilidade quanto às intercorrências para melhorias no funcionamento do Programa Coleta Seletiva na Origem.

Art. 11. A partir da implantação das lixeiras (coletores) de materiais recicláveis e orgânicos, todas as pessoas devem fazer a destinação adequada de resíduos.

Art. 12. A área de sustentabilidade ficará responsável pela orientação e pela capacitação quanto à coleta seletiva na origem.

Art. 13. A Administração do órgão incluirá nos termos de referência a obrigação de treinamento de empregados terceirizados quanto à destinação de resíduos no âmbito do Tribunal, além de outras orientações de sustentabilidade.

Art. 14. A equipe de limpeza e conservação não realizará a separação dos resíduos, nem corrigirá a destinação inadequada, por questões de segurança sanitária e contratual.

Art. 15. Os materiais recicláveis serão destinados às cooperativas/associações de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme o Programa de Coleta Seletiva Cidadã.

Art. 16. Consta do Anexo lista exemplificativa de resíduos que não podem ser destinados às lixeiras (coletores) de materiais recicláveis nem às de materiais orgânicos.

§ 1º Havendo materiais que não possam ser destinados aos coletores de materiais recicláveis e orgânicos ou em situações de dúvida quanto à sua correta destinação, fica estabelecido que os responsáveis devem entrar em contato com a área de conservação e limpeza do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º A área de conservação e limpeza será responsável por orientar quanto à destinação adequada dos materiais, garantindo o cumprimento das diretrizes ambientais e de segurança no manuseio de resíduos.

Art. 17. Revoga-se o [Ato GP n.º 542, de 11 de novembro de 2016](#).

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO

(Descrição do anexo com os resíduos que não devem ser descartados nas lixeiras de coleta seletiva)

- Óleo de cozinha usado;
- Pilhas e baterias;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Eletrônicos (como celulares, computadores, TVs);
- Medicamentos vencidos ou não utilizados;
- Produtos químicos (como solventes, tintas, pesticidas);
- Equipamentos elétricos e eletrônicos (eletrodomésticos, fios e cabos, componentes de informática);
- Material perfurocortante (agulhas, seringas); e
- Materiais radioativos.

Os materiais que não possam ser destinados aos coletores de materiais recicláveis e orgânicos, ou em situações de dúvida quanto à sua correta destinação, fica estabelecido que os responsáveis devem entrar em contato com a área de conservação e limpeza do Tribunal Superior do Trabalho, para garantir a destinação adequada.